



01
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1839

PROJETO DE LEI Nº 02/89

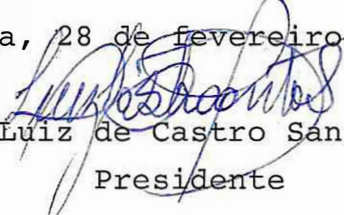
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 59 da Lei Municipal nº 1.156/73, de 09 de abril de 1.973, passa a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 59)- Fica criada a Comissão Municipal de Licitações, a ser integrada por 03 (três) servidores municipais, designados pelo Prefeito Municipal, o qual escolherá o seu Presidente e este o seu Secretário, cuja atribuição será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de trinta (30) dias".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 1989.-


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 02/89 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 59 da Lei Municipal nº 1.156/73, de 09 de abril de 1.973, passa a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 59)- Fica criada a Comissão Municipal de Licitações, a ser integrada por 03 (três) servidores municipais, designados pelo Prefeito Municipal, o qual escolherá o seu Presidente e este o seu Secretário, cuja atribuição será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de trinta (30) dias".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 1989


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 02 de 1989


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 02 de 1989


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.156/73.

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

TITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

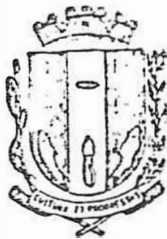
Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento - Programa;
- V - Programação Financeira Anual de Despesa.

Artigo 3º) - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.



04
Conselho Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Fls. 13-
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 59) - Fica criada a Comissão Municipal de Licitações, a ser integrada por 3 (três) funcionários municipais, designados pelo Prefeito Municipal, o qual escolherá o seu Presidente e este o seu Secretário, cuja atribuição será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 60) - Ficam criados o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal da Saúde Pública, o Conselho Municipal de Promoção Social e o Conselho Municipal das Telecomunicações, cujas atribuições serão especificadas em Regulamentos próprios, a serem baixados através de Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Executivo Municipal.

Artigo 61) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12 e suas respectivas sub-unidades administrativas, observando-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 62) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; prevista nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 63) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 64) - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente as Leis nºs: 1.100, de 30 de dezembro de 1971; 1.123, de 15 de junho de 1972 e 1.133, de 30 de agosto de 1972.

Artigo 65) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de abril de 1973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicada no Boletim - data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:


O Artigo 2º do Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga, conceitua que funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, portanto, funcionário-estatutário.

A Lei nº 1.156/73 criou em seu Artigo 59 a Comissão Municipal de Licitações, estabelecendo que a mesma seria integrada por três funcionários municipais, dando outras providências.

No entanto, com o diminuto número de funcionários estatutários no quadro, a Administração se vê na necessidade de dar maior abrangência a esse dispositivo legal, alterando tão somente a expressão "funcionários" por "servidores", proporcionando, assim, sem afrontar qualquer dispositivo legal, que referida Comissão seja integrada também, por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Pelas razões expostas, solicitamos dessa Egrêgia Edilidade, que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, FEV, 08, 89.

mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



86
A

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 59, da Lei nº 1.156/73, de 09 de abril de 1973, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 Fevereiro/1989.-


Rubens Santos Costa

Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.937/89 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 59 da Lei Municipal nº 1.156/73, de 09 de abril de 1.973, passa a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 59)- Fica criada a Comissão Municipal de Licitações, a ser integrada por 03 (três) servidores municipais, designados pelo Prefeito Municipal, o qual escolherá o seu Presidente e este o seu Secretário, cuja atribuição será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de trinta (30) dias".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de março de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.